PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 023 DE 27 DE ABRIL DE 2015.

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTICO A FORNECER ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

ORILDO ANTÔNIO SEVERGNINI, Prefeito Municipal de Major Vieira, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas a Lei Orgânica Municipal, faço saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1° Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a fornecer alimentação aos servidores municipais da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas que, designados pelos superiores hierárquicos estiverem desempenhando as atribuições de seus respectivos cargos na área rural do Município, conduzindo e/ou operando máquinas, veículos e caminhões, ou auxiliando nos serviços de limpeza e conservação de vias e logradouros públicos, bueiros, açudes, campos, lavouras e pastagens, entre outras atividades que demandem a permanência desde o período da manhã até a tarde, no interior.

Parágrafo único. A alimentação de que trata o caput deste artigo, será fornecida somente para o almoço e de forma individual aos servidores.

Art. 2º Só fará jus ao fornecimento de refeição de que trata esta Lei o servidor que efetivamente estiver desempenhando suas funções na área rural do Município e não houver meio de deslocamento que permita a realização das refeições em sua residência ou em outro local de costume.

Parágrafo único. Considera-se como impossibilidade de deslocamento:

I - Inexistência de linha regular de transporte coletivo entre o local de trabalho e a sede do Município e/ou residência do servidor;

II - Inexistência de tempo hábil que permita ao servidor efetuar o deslocamento e a refeição durante o intervalo de almoço;

III - distância a ser percorrida pelo servidor que o impeça de efetuar o deslocamento e a refeição durante o intervalo de almoço.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo definir a forma e os meios como será disponibilizada a refeição, inclusive quanto a eventual adoção de cardápio e/ou preparação, sem que isso importe em direito pretérito e/ou futuro ao servidor.

Parágrafo único. Compete a respectiva Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, a que os servidores estão vinculados efetuarem o controle e a disponibilização da refeição.

Art. 4º. A compra da refeição dar-se-á em conformidade com a legislação vigente, notadamente a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 07 01 – Sec. Municipal de Viação e Obras Públicas 2017 – Manutenção Sec. Municipal de Viação e Obras Públicas 3390 00 00 Aplicações Diretas.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ORILDO ANTÔNIO SEVERGNINI

Prefeito Municipal